

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0289/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 08850.002442/2015-86

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Arquivo Nacional**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita ata de reunião que teria durado mais de uma hora, ocorrida no dia 13 de Maio de 1969, após os despachos individuais dos envolvidos. Segundo informa, participaram da reunião o Presidente da República, Costa e Silva, com os ministros militares, assessorados pelo Chefe do Gabinete Militar, general Jaime Portela.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Órgão orienta o cidadão no uso da ferramenta de pesquisa multinível da base de dados SIAN, e sugere que busque o documento solicitado junto às atas do Conselho de Segurança Nacional.

1ª Instância: Apresenta a sequência de telas em SIAN, referente à relação de atas recolhidas ao Arquivo Nacional do acervo do Conselho de Segurança Nacional.

2ª Instância: Não conhece do recurso, por entender que todas as informações existentes foram prestadas ao requerente. Adicionalmente, afirma que o requerente pode comparecer a qualquer das sedes do Arquivo, em Brasília ou no Rio de Janeiro, a fim de consultar o acervo já recolhido do período.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. Após diligências em que se buscou o documento em outras bases de dados do órgão demandado, as informações prestadas pelo recorrente retornaram uma amostra de 9.130.774 páginas digitalizadas e ocerizadas, disponíveis, conforme manifestação da última instância, para consulta local. Desta feita, constatou-se ausência de negativa de acesso por parte do órgão recorrido, razão pela qual ausente o requisito de admissibilidade do art. 16 da lei 12.527/2011.



1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Novamente a CGU defende os órgãos públicos em detrimento a solicitação dos cidadãos! Será por causa do conteúdo desta ATA? Será que novamente estão escondendo as "coisas" do cidadão? Será que a CMRI tem capacidade de moralizar esse assunto e atender pelo menos um pedido meu, dos centenas formulados por minha pessoa? Pois a LAI não está servindo de NADA! E estão ocultando descaradamente!!!

Entrei no endereço digital informado pelo Arquivo Nacional e segui as suas orientações. Todavia, estranhamente, não localizei a ATA do dia 13/05/1969 (somente consta uma ATA do dia 02 de maio). Por favor, me auxiliem na obtenção do registro desta reunião presidencial.

A Lei me garante receber o pedido por e-mail, pois não tenho disponibilidade de ir a Brasília ou Rio de Janeiro. Parece que embora digam que o material foi digitalizado, o mesmo não foi ou talvez nem tenha sido enviado pela Presidência da República. O Arquivo Nacional pode informar o nº do documento? Se não informar é porque não tem controle e/ou não tem o documento e informa vagamente. Se tem o documento, não seria mais fácil anexá-lo e enviar ao meu e-mail ou neste pedido?

Assim, renovo o meu pedido abaixo e anexo um recorte de jornal que fala que esta reunião existiu:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO HISTÓRICO - Cumprimento esse órgão do Governo e informo que realizei em 10/06/2015, o pedido no SIC - Serviço de Informação ao Cidadão para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sob nº NUP: 00077.000638/2015-41 e me foi informado que naquele órgão "não foram encontrados registros sobre o documento solicitado nos arquivos deste Gabinete e igualmente nos da Coordenação de Documentação da Presidência da República. Cumpre informar, por oportuno, que os documentos do período de 1964 a 1985 foram transferidos ao Arquivo Nacional. Desta forma, sugerimos a realização de consulta diretamente ao depositário do acervo, por intermédio do sítio <http://www.arquivonacional.gov.br>".

2. Assim, como estas ATAS DE REUNIÃO foram transferidas para o Arquivo Nacional, solicito cópia da ATA de REUNIÃO do Conselho de Segurança Nacional que durou mais de uma hora, ocorrida no dia 13 de Maio de 1969, após os despachos individuais dos envolvidos. Participaram da reunião: o Presidente da República, Costa e Silva, com os ministros militares e, assessorados pelo Chefe do Gabinete Militar, general Jaime Portela.

3. A ATA poderá ser enviada para meu e-mail em formato PDF colorido."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

Contudo, percebe-se que, de uma parte, o recorrente solicita documento cuja produção apenas infere de matéria jornalística, sem apresentar maiores indícios de sua existência; ao passo que o demandado, de outra parte, tendo levantado uma amostra de 9.130.774 páginas que corresponderam aos critérios de busca oferecidos pelo requerente, propiciou-lhe acesso ao seu acervo, nos termos do §6º do art. 10 da Lei 12.527/2011 e atento ao inciso II do art. 13 do Decreto 7.724/2012. Insurge-se o requerente, portanto, não contra negativa de acesso, mas contra a forma de acesso que lhe foi concedida, pretensão esta que não encontra respaldo nas hipóteses recursais previstas no art. 16, §3º da Lei 12.527/2011 e do art. 24 do Decreto 7.724/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, visto ser inexistente a negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011 e do art. 24 do Decreto 7.724/2012.

4 DECISÃO



A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto ser inexistente a negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011 e do art. 24 do Decreto 7.724/2012.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Arquivo Nacional e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

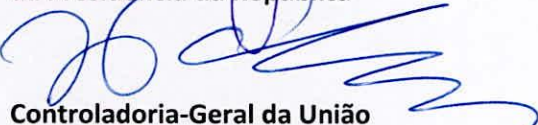




Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 08850.002442/2015-86

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Arquivo Nacional**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações